

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 1105/2006**

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 5.855/02 QUE EXIGE DOS SUPERMERCADOS AFIXAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DOS PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE (CESTA BÁSICA).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/12/2006 15/12/2006 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 1158/2006 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Descritores: Consumidor** 

Economia - comércio e serviços - supermercados/shopping centers.

**Autor: MESA** 



## Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc.48.018)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.855/02 que exige dos supermercados afixação de tabela de preços dos produtos de primeira necessidade (cesta básica).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.855, de 08 de julho de 2002, em vista de Acórdão de 26 de julho de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 125.381.0/0.

Art. 2°. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e seis

(12/12/2006).

ANA TONELLI

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em doze de dezembro de dois mil e seis (12/12/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

com